



PARECER Nº 038/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Vereador Carlos Tatto e Vereadora Marcia Almeida.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Vereador Carlos Tatto e Vereadora Marcia Almeida – Altera a Lei Complementar nº 176/2022 permitir a concessão de autorizações precária de transporte alternativo complementar e dá outras providências. A Lei Complementar nº 176/2022 regulamenta o transporte público no Município de Embu-Guaçu. Todavia, sua implementação não supriu integralmente as demandas da população, deixando um vácuo na concessão de serviços de transporte complementar.

O presente projeto de lei visa alterar a legislação para permitir a concessão de autorizações precárias para operação de transporte alternativo até que o sistema público seja plenamente implementado.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 04ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 25 de fevereiro de 2025, não recebendo emendas.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a propositura em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação do projeto de Lei, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

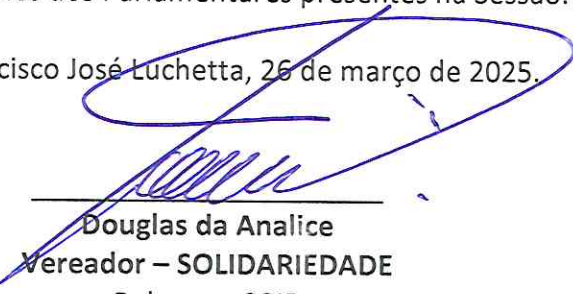
Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação do presente Projeto.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Vereador Carlos Tatto e Vereadora Marcia Almeida de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO** do Projeto, e a sua Emenda, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Ordinária, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria simples dos Parlamentares presentes na Sessão.

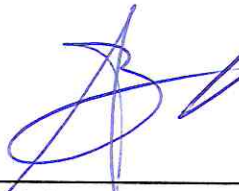
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de março de 2025.

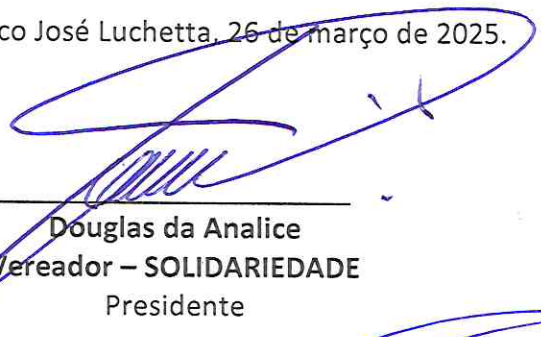

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de março de 2025.


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro